

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE/APMC

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil e de acidentes pessoais para cobertura dos usuários e terceiros no âmbito do Porto de Maceió- AL.

**2. DO PRÊMIO MÁXIMO**

2.1. Informar o Prêmio Total de Seguro em moeda nacional corrente (R\$), já incluídos o IOF de seguro e demais encargos.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. Visando garantir a Responsabilidade Civil desta Autoridade Portuária – Administração do Porto de Maceió – APMC/CODERN – CNPJ: 34.040.345/0003-52 conforme especificações técnicas dispostas na Resolução Nº 02 – ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, artigo 32, item XVIII:

*XVIII - não contratar ou deixar de renovar seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura para os usuários e terceiros e outros exigidos em convênio de delegação, ou nos respectivos instrumentos contratuais.*

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. As empresas seguradoras deverão cotar prêmio global para todos os itens em licitação, considerado:

4.1.1. Que a apólice é administrada pela Autoridade Portuária, APMC/CODERN, administradora do Porto de Maceió – AL;

4.1.2. Que a forma de pagamento do prêmio, será em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização do (s) bem (ns) objetivo (s) desta licitação;

4.1.3. Que a máxima quantidade de parcelamento sem juros do valor de pagamento do prêmio, será um dos critérios avaliados para definir a proposta mais vantajosa;

4.1.4. Constatando a contratante qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a contratada para as devidas correções;

4.1.5. Que todos os custos de qualquer natureza, que não incorram na emissão da apólice, deverão ser identificados na proposta;

4.1.6. Que as condições da proposta deverão ser mantidas por toda a vigência das apólices, para fins de inclusão e exclusão de bens segurados ou alteração de importâncias seguradas.

## 5. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Para comprovação da capacidade técnica, as proponentes devem apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Carta da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando não só a validade da autorização legal que o proponente tem em operar no mercado segurador brasileiro no ramo citado, como também de que naquela Superintendência nada consta em seu desfavor, nem qualquer outro registro de intervenção na sua administração.

## 6. DO LOCAL SEGURADO

6.1. Rua Sá e Albuquerque, S/Nº, Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180.

6.2. Os locais segurados têm obrigatoriamente link direto com as atividades que a APMC/CODERN. Desenvolva na qualidade de operador portuário nato máxima no alusivo a armazenagem de produtos em armazenagem de produtos em armazéns ou pátios que não estejam arrendados à terceiros, através de instrumento contratual, situações essas que a responsabilidade civil passa a ser do operador portuário correspondente.

## 7. DA COBERTURA E CONDIÇÕES DO SEGURADO

7.1. No Porto de Maceió circulam aproximadamente 300 (trezentas) pessoas por dia, dentre funcionários, caminhoneiros, trabalhadores portuários ligados ao OGMO, agentes de navegação, operador portuário, conferentes de carga, usuários do Porto e visitantes.

7.2. O orçamento deverá fazer previsão para cobertura ao contingente citado.

7.3. **Limite do Segurado R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

7.4. O valor correspondente a respectiva franquia será de **20% dos prejuízos**, dedutível por sinistros, com o mínimo de **R\$ 100.000,00**.

7.5. A Sociedade Seguradora poderá utilizar-se da cessão de riscos em resseguros e/ou cosseguros, ficando previamente estabelecido que, a Autoridade Portuária – APMC/CODERN, terá todas tratativas e recebimento de eventuais indenizações única e exclusivamente através da Seguradora Líder emitente da Apólice.

## 8. DO OBJETIVO DO SEGURO

8.1. O presente seguro tem por objetivo garantir até o limite máximo da importância segurada, o reembolso das quantias pelas quais o Proponente/Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à responsabilidade em que possa incorrer para com terceiros, em função de exercício de sua atividade de operador portuário, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

8.2. Fica entendido e acordado que serão considerados terceiros os indivíduos empregados pelo segurado, por seus agentes e subempreiteiros, e também os trabalhadores portuários avulsos e aqueles que contratados por empresas que prestem serviços ao segurado.

8.3. Fica definido como, **Acidente**: acontecimento imprevisto ou fortuito e involuntário do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

8.4. **Acidente Pessoal**: para os fins de cobertura do seguro, é todo acidente súbito, com data caracterizada, exclusiva e externo, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro e que torne necessário tratamento médico.

## 9. **DOS SINISTROS**

9.1. No caso de sinistro que possa ser indenizável, deverá o segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

9.1.1. Comunicá-lo imediatamente à seguradora pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízos da comunicação escrita, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ocorrência;

9.1.2. Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, pessoas envolvidas e causas prováveis do sinistro;

9.1.3. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

9.1.4. Franquiar aos representantes da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhes documentação e/ou apuração dos prejuízos;

9.1.5. Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pela representada da seguradora;

9.1.6. Após a entrega de toda a documentação solicitada, a seguradora deverá disponibilizar a indenização em no máximo 25 (vinte e cinco) dias destas datas.

## 10. **DA PROVA DO SINISTRO**

10.1. Pagamento de qualquer indenização somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo segurado as circunstâncias da(s) ocorrência(s) do sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebe-los, cabendo ao segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;

10.2. A seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como, o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que gerou o sinistro.

## 11. **DA INSPEÇÃO**

11.1. A seguradora terá o direito de proceder, antes (para aceitação do seguro) e durante o início de vigência da apólice, as inspeções dos bens segurados. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos existentes e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.2. A APMC/CODERN, através da Fiscalização do Contrato ou através do setor responsável, poderá realizar diligências, a qualquer hora, junto ao Contratado, ao seu representante (preposto), aos órgãos públicos e outros que emitirem documentos apresentados pelo Contratado na execução do Contrato, para confirmar a veracidade das informações e conteúdos documentais apresentados. A diligência será previamente comunicada ao Contratado e terá dia e hora marcados pelo Contratante.

## 12. **DA GARANTIA**

12.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia a em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do prêmio, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro garantia
- c) Fiança bancária.

12.2. Para a garantia do Contratado, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da lei nº 10.179, de 06 de fevereiro 2001.

12.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil ou outro a ser informado pelo SETFIN da APMC, nominal à APMC/CODERN, para fins específicos a que se destina, sendo o recebido de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

12.4. A contratante ficará autorizada a utilizar a garantia para pagamentos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

12.7. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

12.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de Termo Aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, e nas mesmas condições e prazo da garantia inicial.

12.9. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, e rescisão contratual.

### 13. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. É garantida a VISITA TÉCNICA, conforme Anexo I deste Termo de Referência, que poderá ser realizada por todos os representantes credenciados pelas empresas interessadas, para informações sobre condições que possam afetar os custos e o andamento dos serviços.

13.2. A Visita Técnica tem também a finalidade de esclarecer as dúvidas das empresas interessadas e para fins de conhecimento dos locais para os quais está se contratando serviço.

13.3. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente pelo responsável técnico da empresa interessada, ou na impossibilidade deste, por profissional qualificado da empresa, devidamente credenciado, portando a Carteira de Identidade (ou outro documento equivalente).

13.4. A solicitação de Visita Técnica deverá ser feita ao SUSSUP/APMC – Subsetor de Suprimentos, pelo telefone (82) 2121-2575, (Maceió/AL), no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, sendo as despesas decorrentes custeadas pela interessada.

13.5. A empresa interessada poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica, uma vez que o Acórdão 409/2006 – TCU/Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito e não uma obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de visita técnica, a empresa interessada deve apresentar declaração em que expressa o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.

13.6. A apresentação dessa declaração isenta a APMC/CODERN de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento da empresa Contratada pelas condições físicas do local de execução do serviço.

- 13.7. À Contratada caberá fornecer à sua equipe técnica, todos os materiais necessários para realização dos trabalhos, bem como o deslocamento e mobilização até os locais da prestação dos serviços: Rua Sá e Albuquerque, S/Nº, Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180.
- 13.8. À Contratada deverá observar às normas internas da APMC, informar e responsabilizar-se por eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de sua equipe, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas e fica obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos causados, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 13.9. Deverá prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- 13.10. Os serviços serão prestados, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 13.11. A data e o horário da realização dos serviços deverão ser previamente agendados com a Contratante, por meio do SUSSUP/APMC – Subsetor de Suprimentos, pelo telefone (82) 2121-2575, (Maceió/AL), no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- 13.12. O acesso às instalações portuárias deverá ser previamente autorizado pelo Chefe da Guarda Portuária, necessitando o envio do nome do funcionário e do ajudante (caso necessite), RG e CPF, a marca, o número da placa e cor do veículo (caso necessite).

#### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2. Rejeitar imediatamente, após análise, os serviços que forem de qualidade inferior em relação às especificações descritas e não cumprirem as particularidades solicitadas.
- 14.3. Verificar, para fins de aceitação e recebimento definitivo, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente.
- 14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado.
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- 14.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

#### 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações, constantes neste Termo de Referência, e assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.2. Apresentar apólice bem como ao prêmio previsto contratualmente, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 15.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e permitir que a Contratante exija a substituição de objetos, por ventura, avariados.

- 15.4. Sanar possíveis avarias de objetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento provisório pela Contratante.
- 15.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços inadequados.
- 15.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
- 15.7. Colocar à disposição do Contratante, a qualquer tempo, todos os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade em relação às especificações.
- 15.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades.
- 15.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

## 16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
  - 16.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 16.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 16.1.4. Conforme Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 239, inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita à Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:
    - a) Advertência;
    - b) Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
    - c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
    - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC/CODERN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - e) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC/CODERN será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:
      - e.1) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;
      - e.2) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC/CODERN;
      - e.3) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC/CODERN;
      - e.4) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual;
      - e.5) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

e.6) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros;

e.7) A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.

## 17. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será feito na conformidade contratual, em parcela única pela APMC/CODERN através de transferência bancária, após a entrega dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pela equipe de Meio Ambiente da Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional.

17.2. A Contratada deverá protocolar a documentação de cobrança até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dirigida à Coordenação de Meio Ambiente, que terá o prazo até o 10º dia do mês subsequente para atestar a nota fiscal/fatura e encaminhar à Gerência Financeira, que providenciará o pagamento.

17.3. A documentação de cobrança e a declaração de isento, caso seja optante do Simples Nacional poderão ser enviadas por e-mail à Comissão de Fiscalização, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá, por ocasião do pedido de pagamento do prêmio e da franquia:

- a) Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber- dos seguintes documentos, dentro dos prazos de suas validades:
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; regularidade junto ao INSS, FGTS ou tributos federais; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.5. A APMC/CODERN não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

17.6. A APMC/CODERN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não es verem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## 18. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. A vigência do seguro a ser contratado deverá ser de 12 (doze) meses, a partir de 24:00h do primeiro dia às 24:00h do último dia.

18.2. Os serviços serão executados mediante a celebração de Instrumento Contratual dentro do prazo de vigência citado no item 18.1., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado os termos da Lei nº 13.303/2016.

19. **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços serão fiscalizados por Comissão nomeada em Portaria, para fazer cumprir todas as cláusulas pactuada e condições decorrentes deste instrumento, inclusive verificando a qualidade dos serviços e atestando as faturas ou boletos apresentados(os) pela Contratada.

Maceió/AL, 20 outubro de 2022

Aldo Rubens Flores Barbosa Neto  
Coordenador de Gestão Ambiental  
APMC/CODERN

**ALDO RUBENS FLORES BARBOSA NETO**  
Coordenador de Gestão Ambiental  
APMC/CODERN



## ANEXO I – TERMO DE VISITA TÉCNICA [LOCAL E DATA]

A

Administração do Porto de Maceió – APMC/CODERN

A \_\_\_\_\_[Empresa]\_\_\_\_\_, neste ato representada por [nome do responsável ou representante legal] \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA:

- a) Ter pleno conhecimento do Termo de Referência e demais anexos, submetendo-se às condições nele estabelecidas, bem como aos regulamentos administrativos e às normas legais vigentes;
- b) Ter pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços a serem realizados e dos materiais e equipamentos que serão utilizados, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução do objeto a ser contratado;
- c) Ter pleno conhecimento das condições locais das obras, inclusive das áreas e condições para instalação de equipamentos, meios de transporte terrestres e de que obteve todos os documentos e informações necessárias à compreensão dos problemas, complexidade dos trabalhos e operações para a formulação da proposta.

---

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da Empresa  
Nome, Cargo e nº da identidade

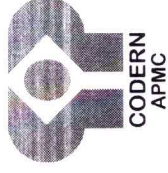


COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE/APMC

MATRIZ DE RISCO					
PROCESSO: 503/2022					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS PARA COBERTURA DOS USUÁRIOS E TERCEIROS NO ÂMBITO DO PORTO DE MACEIÓ/AL.					

1. RISCOS RELATIVOS AO PROJETO BÁSICO ELABORADO PELA CODERN

Nº	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
1.1	Discordância da logística na prestação dos SERVIÇOS pela CODERN	Dificuldade da contratada na execução do projeto elaborado pela CODERN	CONTRATADA	Alto	Baixa	CODERN divulga amplamente o projeto que pretende executar, pagamento atrelado a metas.
1.2	Alterações de projeto	Alterações do projeto por parte da CODERN com acréscimo de custos ao CONTRATO	CODERN	Médio	Baixo	Reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO
1.3	Alterações de projeto por solicitação da CONTRATADA	Alterações ou complementações de projeto por solicitação da CONTRATADA, com diminuição ou acréscimo de custos ao CONTRATO.	AMBOS	Médio	Média	Caso a CONTRATADA detecte falhas ou ausência de especificação no projeto, deverá propor alterações com custos ou ganhos compartilhados.



COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE/APMC

2. RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da CODERN	Subdimensionamento de custos por parte da CODERN ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	CONTRATADA	Médio	Baixa	EDITAL prever visita técnica e CONTRATO deve prever possibilidade de aditivos contratuais dentro da lei
2.2	Estimativa de prazo de incorreta	A contratada atrasar na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS	CODERN	Médio	Baixo	Alinhar bem expectativas de prazos entre CODERN e CONTRATADA.
2.3	Casos fortuitos ou de força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CODERN	Médio	Baixa	Contrato deve prever possibilidades de aditivos contratuais e reequilíbrio financeiro
2.4	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	CONTRATADA	Baixo	Média	Deixar claro para toda a equipe por parte da CODERN que a execução dos serviços é imprescindível
2.5	Falhas de execução	Defeitos de execução nos SERVIÇOS prestados causados pela contratada ou seus subcontratados	CODERN	Médio	Média	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia.
2.6	Falta de recursos para a execução dos SERVIÇOS	CODERN não possuir os recursos para a execução dos SERVIÇOS	CODERN	Médio	Baixa	Exigência de disponibilidade financeira para execução da obra



**COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE/APMC**

2.7	Falência da contratada	Falência da contratada durante a execução dos SERVIÇOS	CODERN	Médio	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA
2.8	Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da CONTRATADA	CODERN	Médio	Muito Baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia

**3. RISCOS LEGAIS e/ou REGULATÓRIOS**

Nº	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
3.1	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem.
3.2	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO
3.3	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	CODERN	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem.



COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE/APMC

4. RISCOS DA ESTRUTURAÇÃO DA LICITAÇÃO

Nº	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
4.1	Licitação vazia	Dificuldades impostas ao projeto pela CODERN	CODERN	Alto	Muito baixa	Consulta pública do EDITAL, passar para setor demandante alterar o contrato para aumentar a atratividade.

Aldo Rubens Flores Barbosa Neto  
Coordenador de Gestão Ambiental  
APMC / CODERN

ALDO RUBENS FLORES BARBOSA NETO  
COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL  
APMC/CODERN